

REGIMENTO INTERNO DO CBH RIO DAS VELHAS

Deliberação CBH Rio das Velhas nº 04, de 29 de junho de 2017.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998 e considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa edescentralizada, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, da Deliberação Normativa CERH N º 52, de 30 de junho de 2016, e por outras normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH Rio das Velhas equivalem à denominação “Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas”, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, vinculado aos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§1º Compõe a área de atuação do CBH Rio das Velhas os seguintes territórios municipais, integral ou parcialmente: Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Belo Horizonte, Buenópolis, Caeté, Capim Branco, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Esmeraldas, Funilândia, Gouveia, Inimutaba, Itabirito, Jaboticatubas, Jequitibá, Joaquim Felício, Lagoa Santa, Lassance, Matozinhos, Monjolos, Morro da Garça, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das



Neves. Rio Acima. Sabará. Santa Luzia. Santana de Pirapama. Santana do Riacho. Santo Hipólito. São José da Lapa, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Várzea da Palma, Vespasiano.

§2º Compõe a área de atuação do CBH Rio das Velhas as seguintes sub-bacias (Unidade Territorial Estratégica - UTE): UTE Nascentes; UTE Rio Itabirito; UTE Águas do Gandarela; UTE Águas da Moeda; UTE Ribeirão Caeté/Sabará; UTE Ribeirão Arrudas; UTE Ribeirão Onça; UTE Poderoso Vermelho; UTE Ribeirão da Mata; UTE Rio Taquaraçu; UTE Carste; UTE Jabo Baldim; UTE Ribeirão Jequitibá; UTE Peixe Bravo; UTE Ribeirões Tabocas e Onça; UTE Santo Antônio/Maquiné; UTE Rio Cipó; UTE Rio Paraúna; UTE Ribeirão Picão; UTE Rio Pardo; UTE Rio Curimataí; UTE Rio Bicudo; UTE Guaicuí.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e apoiar a integração com as políticas públicas e setoriais visando o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

II - promover a articulação de ações entre o sistema nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e iniciativas regionais com vistas a garantir a conservação e proteção dos recursos hídricos e naturais;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

IV - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;



V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de reconsideração quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;



X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG;

XII - aprovar e acompanhar a execução do Plano Plurianual de Aplicação – PPA - e do Contrato de Gestão firmado entre entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

XIII - aprovar o orçamento anual e o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII - propor programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão dos conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

XIX - propor e aprovar a criação de Subcomitê de bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, conforme critérios e diretrizes definidas pelo CBH Rio das Velhas, mediante Deliberação Normativa - Nº 02 de 2014.



§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e suas atualizações deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após consulta pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o decreto 39.692/98 que estabelece o numero de vagas, dos seguintes membros:

I - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

II - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III - 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, considerando a participação de, no mínimo, três dos seguintes setores:

a) abastecimento urbano;

b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c) mineração;

d) hidroeletricidade;

e) irrigação e uso agropecuário;

f) hidroviário;

g) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.



IV- 7 (sete) representantes titulares de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do estado e dos municípios a que se refere o inciso I e II do presente artigo, será pelos titulares municipais e estaduais responsáveis.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§ 4º A participação no CBH Rio das Velhas é conferida as pessoas físicas e jurídicas, componentes dos segmentos mencionados no referido artigo (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água) que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representa-las ou diretamente as pessoas detentoras de outorga de uso da água na bacia quando couber.

§ 5º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§ 6º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§ 7º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 12, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.



§ 3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.

§ 5º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientais.

§ 6º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§ 7º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§ 8º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, para esta finalidade, por meio do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 9º O edital de convocação deverá ter a aprovação do Comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.

§ 10º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos dar-se-á da mesma forma estabelecida no § 8º deste artigo.

§ 11º A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".



§ 12º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 13º O cadastramento de que trata o § 11º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 14º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, devendo o período de mandato de seus membros ser compatibilizado com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§ 1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§ 3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.



§ 4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Diretoria Ampliada;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§ 1º A Diretoria do CBH Rio das Velhas deverá ser eleita na primeira reunião após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§ 4º O preenchimento dos cargos da Diretoria do Comitê deverá observar, a cada mandato, excetuando-se a recondução prevista no §2º, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§ 6º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.



§ 7º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§ 8º As votações serão abertas e nominais.

§ 9º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 10º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§ 11º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§ 12º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CBH-Velhas, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 13 Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Seção I

Da Plenária

Art. 14 A Plenária é a instância máxima de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15 Compete à Plenária:

I - aprovar o Regimento Interno do Comitê; bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;



IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 6º deste Regimento, bem como sua extinção;

V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH Rio das Velhas, por meio de deliberação;

VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

IX - aprovar a criação de subcomitês de bacias hidrográficas;

X - As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês de bacias hidrográficas serão definidas em Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 16 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção II

Da Diretoria

Art. 17 Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;



- VI - designar relatores para assuntos específicos;
- VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;
- VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
- X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Rio das Velhas e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;
- XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição;
- XIII - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;
- XIV - autorizar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XVI - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou autorizados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVII - delegar atribuições de sua competência;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.



Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Trabalhar integrado com o Presidente;
- II - Substituir o Presidente, quando de suas faltas e impedimentos;
- III - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pela Plenária.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;
- II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;
- IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
- VI - promover a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.
- VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;
- IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto no art. 41 deste Regimento.



X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

XII - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 20 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Rio das Velhas, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III

Da Diretoria Ampliada

Art. 21 A Diretoria Ampliada terá 08 (oito) membros, sendo composta pelos membros eleitos para a Diretoria e mais 4 (quatro) representantes de maneira que tenha em sua composição final dois membros de cada um dos segmentos.

§ 1º A escolha dos 4 (quatro) representantes que complementam a Diretoria Ampliada se dará entre os membros titulares do Comitê, logo após a eleição da Diretoria, por consenso ou votação para cada uma das 4 (quatro) vagas.

§ 2º O mandato da Diretoria Ampliada será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22 Compete à Diretoria Ampliada, como instância consultiva do Comitê, participar e contribuir para as decisões da Diretoria do CBH Rio das Velhas. Articular a política do CBH Rio das Velhas com diversos órgãos e instituições integrando juntamente as políticas municipais e iniciativas regionais para melhoria da qualidade e quantidade das águas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas



Art. 23 O CBH Rio das Velhas organizar-se-á, para o exercício de suas atribuições legais, em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§ 1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§ 2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 24 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

Art. 25 As Câmaras técnicas serão compostas por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH RIO DAS VELHAS.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão a seguinte composição:

I - 02 representantes do poder público estadual;

II - 02 representantes do poder público municipal;



III - 02 representantes da sociedade civil;

IV - 02 representantes de usuários

§ 1º O mandato das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato do Comitê.

Art. 26 A coordenação da Câmara Técnica será constituída por um Coordenador e um Secretário, eleitos na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Art. 27 As Câmaras Técnicas terão regimento interno específico a ser aprovado pela Plenária do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE APOIO À ESTRUTURA

Art. 28 O Comitê contará para apoio à sua estrutura disposta no artigo 11, com formas organizacionais regionais denominadas Subcomitês.

Art. 29 Os Subcomitês são formas organizacionais regionais consultivas e propositivas ao Comitê, com atuação nas Unidades Territoriais Estratégicas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 30 Os Subcomitês são instituídos em caráter permanente por meio de Deliberação específica aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio das Velhas.

Art. 31 Os Subcomitês compõem-se, de forma paritária, dos seguintes segmentos:

I - representantes do Poder Público, com atuação na sub-bacia, designados pelas entidades ou órgãos representados;

II - representantes de usuários de recursos hídricos com atuação na sub-bacia;

III - representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da sub-bacia, legalmente constituídas, em funcionamento e com atuação na sub-bacia.

§ 1º Os Subcomitês possuirão, no mínimo, 03 (três) representantes de cada segmento previsto neste artigo.



§ 2º A coordenação do Subcomitê será constituída por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, eleitos na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Art. 32 Compete aos Subcomitês, observadas as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas:

I. Acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;

II. Pronunciar-se, mediante solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

III. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

IV. Apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

V. eleger sua Coordenadoria, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para seu conhecimento;

VI. Apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação;

VII. Apoiar ações de educação e mobilização social relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

§ 1º A solicitação de pronunciamento feita pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas aos Subcomitês será feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenadoria.

§ 2º A apresentação de propostas elaboradas pelos Subcomitês ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas será feita por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Comitê.

Art. 33 A solicitação de criação de Subcomitês deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio de correspondência subscrita pelos representantes dos segmentos



previstos no artigo 30, e será submetida à apreciação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 34 O CBH Rio das Velhas reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§ 2º A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§ 3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 35 O CBH Rio das Velhas reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§ 2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.



§ 3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos no parágrafo 12º, artigo 12, e artigo 43.

§ 4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

§ 5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§ 6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§ 7º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§ 8º O Comitê poderá permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

§ 9º Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 36 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de quórum;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
- V - discussões, votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Parágrafo Único: Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 37 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.



Parágrafo Único: A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

Art. 38 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 39 Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;



XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 40 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 41 Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§ 5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 42 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.



§ 1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§ 2º É vedada a representação por procuração.

§ 3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art. 43 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação na Plenária com aprovação de dois terços de seus membros, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 45 As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 46 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 47 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.



Art. 48 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 49 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 50 Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por meio de aclamação.


Art. 51 Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

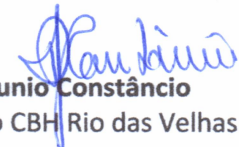
Art. 53 Esta Deliberação revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação CBH Rio das Velhas 03/2010.

Art. 54 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação do documento conforme as disposições do parágrafo 3º do Art. 19 da DN CERH/MG n°52/16 .

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.



Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas



Renato Junio Constâncio
Secretário do CBH Rio das Velhas